



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 125/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que “Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

A proposta encaminhada para o legislativo propugna a alteração de tão somente dois artigos: artigos 25 e 37.

A redação sugerida pelo digno autor para o artigo 25 propõe incrementar as atribuições da Secretaria da Fazenda introduzindo matéria relacionada ao meio ambiente.

Reproduz-se a proposta enviada para análise pelo digno mandatário municipal:

“ Art. 25 ... fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e demais legislações municipais de preceitos, além de estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; ...”

A proposta, evidentemente, não possui vedação legal, até porque o conteúdo sugerido propõe dar cumprimento à legislação federal, estadual e local na área ambiental.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Embora o texto do artigo 25 seja extenso, o texto sugerido pelo projeto se mostra breve, não criando maiores dificuldades para seu exame técnico.

Por outro lado, com relação à alteração proposta para o artigo 37, a redação sugerida se mostra ainda mais limitada. O digno autor sugeriu a substituição do termo "fiscalização" pela expressão monitoramento, mantendo-se todos demais termos do dispositivo. Na prática, a proposta do projeto busca dotar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão competente para monitorar as reservas naturais urbanas ...

A mensagem enviada pelo prefeito não justificou a razão específica da substituição do termo "fiscalização" por monitoramento, relatando apenas que a alteração se deve à necessidade de dinamização dos processos em tramitação nas repartições ligadas à secretaria do Meio Ambiente.

A proposta, sob o ponto de vista jurídico, que interessa fundamentalmente este departamento, não possui qualquer impedimento de ordem técnica, uma vez que o autor possui ampla capacidade para gerir a forma, estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Orgânica local.

A alteração proposta pelo executivo municipal se limita ao conteúdo acima, não havendo questões técnicas polêmicas ou mais profundas a serem analisadas.

A assertiva vale também para o artigo 25.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº 125/2020 não padece de ilegalidade, tendo em vista a inexistência de regra que possa servir de fundamento jurídico



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

para indicação de vício quanto à forma ou conteúdo, detendo o prefeito municipal ampla capacidade para gerir a forma, estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Orgânica local. ”

Isto posto, após a análise da Matéria e diante da manifestação da Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 125/2020.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

CLJR

CEFO

CECESASDC

Rogério Quadros
Vice-Presidente/Relator

Rudinei de Moura
Presidente

Elizeu Liberato
Presidente

Inês Weizeman
Presidente

Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente

Marcio Rosa
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

Anice Gazzaoui
Membro

Anice Gazzaoui
Membro